

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0745/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

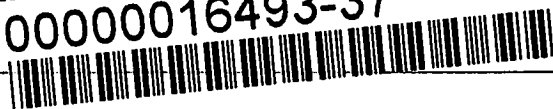
01-0745/1998 DE 25/11/98

PROPOVENTE: VEREADOR

LUIZ PASCHOAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:25:57

00000016493-37



E M E N T A:

ORIA O PROGRAMA DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA O IDOSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

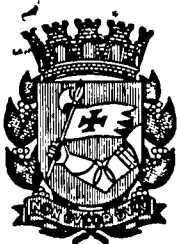
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

04/01/200

MARIA ISABEL LOPES - ORDE
Chefe de Seção Técnica - Substituta

7/4/39



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 745 de 18 98
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

01 - PL
01-0745/1998

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI Nº

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO E SOCIEDADE

Saúde, Planejamento e Trabalho

FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Cria o Programa de Suplementação alimentar para o idoso, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Suplementação Alimentar para o Idoso" que terá por finalidade fornecer leite à pessoas com idade superior a 65 anos"

Art. 2º - O idoso, para beneficiar-se do programa, deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal competente através da apresentação de documento de identidade.

Art. 3º - O órgão municipal competente fornecerá mensalmente 2 (dois) quilos de leite em pó integral a cada idoso cadastrado.

Parágrafo Único - O idoso deverá dirigir-se ao posto de fornecimento a ser definido pelo órgão competente em período fixado, para a obtenção do alimento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4º - O órgão Executivo poderá para consecução dos objetivos buscados na presente lei, estabelecer convênio ou outra forma de cooperação com empresas fabricantes ou comercializadoras do produto.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

25 NOV 1998

LUIZ PASCHOAL

Recebo nº 100.406
Data 10/10/98
Valor R\$ 100,00
Assinatura
Rubrica

891

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.23 e folha de informação sob n.º 41.271.4198a1

ADELINA CICONI

Det. 100.406

TM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	pres.
nº	245	98
ADELINA CICONI		
Reg. 100 406		
ATM		

JUSTIFICATIVA

O alimento de origem animal mais importante é o leite. Contém todos os princípios alimentares mais essenciais à manutenção do crescimento e da vida. É rico em fósforo e cálcio além de conter boa quantidade de vitaminas C, B e D.

As proteínas do leite, são digeridas facilmente e em sua totalidade tornando este alimento ideal para a alimentação de pessoas cujo aparelho digestivo seja fraco ou esteja doente.

É portanto, ideal para enfermos, crianças e velhos.

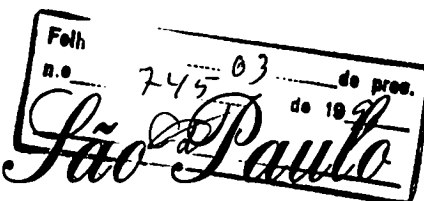
Além da importante função no fortalecimento dos ossos, em virtude do cálcio, possui minerais que reforçam-lhe esta função. O fósforo também presente em sua composição, exerce relevante papel pois age na constituição dos nervos.

Um regime alimentar deficiente poderá ter suas conseqüências negativas amenizadas através da ingestão diária do leite. O leite é alimento indispensável na infância, adolescência, idade adulta e na velhice.

A presente propositura tem, portanto, o objetivo de garantir, na fase madura da vida, que este alimento esteja presente nas refeições diárias desse grupo



Câmara Municipal de São Paulo



ADELINA CIGONE
Reg. 100 406
ATM

de cidadãos como forma de evitar-se que com sua ausência sejam mais facilmente acometidos por doenças como a osteoporose.

Felos relevantes motivos que deram ensejo ao presente projeto de lei, conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 745 de 19 98 30 11 98 (a) Adelina


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-11-98

PL. 397/96. 569/91


Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

LUIZ PASCHOAL:

Para se manifestar sobre o PL 397/96, que trata
de matéria similar à deste projeto.

08/12/98

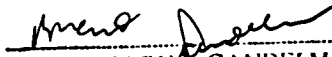

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

LUIZ PASCHOAL:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08.12.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUIE M juntado S nesta data, um documento e papel para informação, rubricado S

sob folha S n.º = 5 = e = 6 =

Em 29. 12. 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



Folha n.º	= 5 =	de p.º
n.º	PL-745	de 19 98

Fl. 05

Câmara Municipal de São Paulo

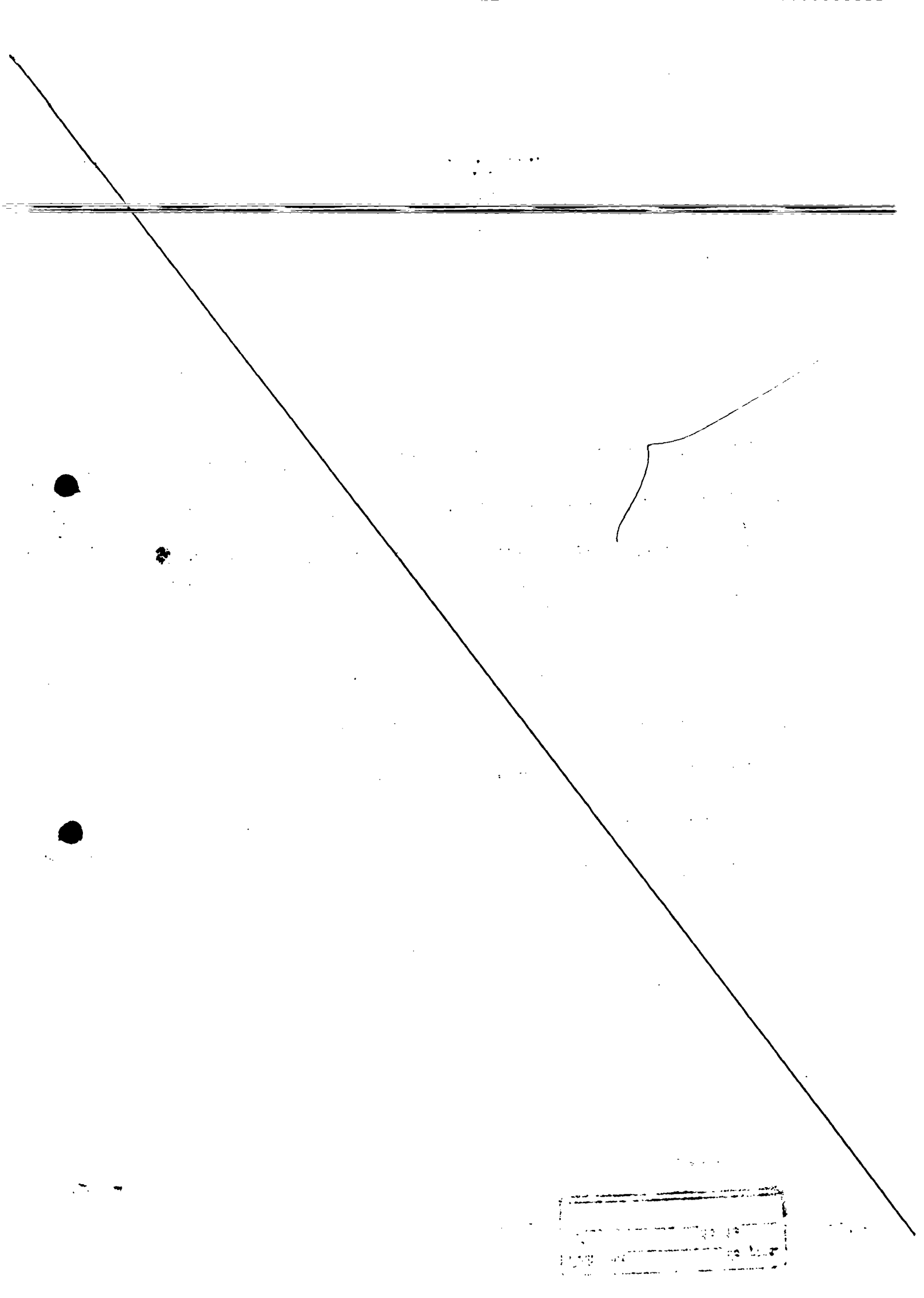
Instado a manifestar-me sobre o P.L. n° 397/96, tenho a informar o que segue:

1 – O projeto de lei n° 397/96 difere da presente propositura na medida em que esta estabelece como requisitos para a obtenção do benefício que cria, tão somente ter a pessoa, idade igual ou superior a 65 anos, enquanto aquele exige, também, comprovação de renda máxima de 1,5 salário mínimo e inscrição no PAS.

2 – Dessa forma, com não tem os projetos o mesmo teor, e, foram propostos em sessões legislativas adversas, não ocorre a hipótese do artigo 212, IV, do Regulamento Interno da Câmara, razão pela qual entendemos deva nossa proposta prosseguir sua tramitação normal.

10-12-98

VEREADOR
Luiz Paschoal
1º S.S.P.
Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

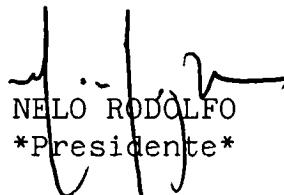
Papel para informação, rubricado como folha n°=6=

do processo n° PL - 745 de 19 98 29 12 98 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

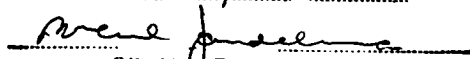
Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

29/12/98


NELO RODOLFO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

29/12/98


BRINCO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/12/98 às 12:00 hs.

Assinado por: EDER LO FLE
para: _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de _____ de 1999

Presença

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 12 05 99

(a)

GAYNEN DE MELO

Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 745/98
07/05/99

Folha n.º 07 do proc.

N.º 745 de 19 98

O funcionário

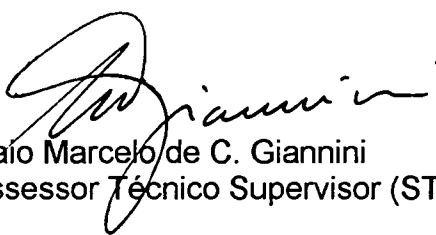
CELESTINO DE MELLO
Assistente Parlamentar

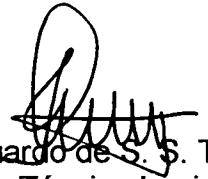
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa criar o "Programa de Suplementação Alimentar para o Idoso", que terá por objetivo fornecer uma cota de leite, mensalmente, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

Apesar dos louváveis propósitos de seu autor, a propositura não pode prosperar, pois, ao criar um programa de governo concreto, trata de matéria estritamente administrativa, cuja decisão para sua realização pertence ao Poder Executivo, devendo ser tratada por decreto e não por lei.

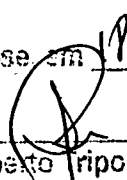
Assim sendo o projeto viola o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo positivado nos arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

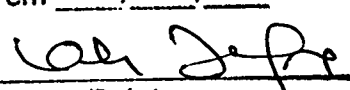
Inconstitucional e ilegal, portanto, a propositura.


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 19/05/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CONTRÁRIO
~~De acordo~~ para emissão de relatório,
em 1/1/1

Relator

100 100 100
100 100 100
100 100 100

CARTÃO DE REGISTRO DE SÃO PAULO	
SEGUE (100) REGISTRO DE SÃO PAULO	
rubricado sob	
folha n° 08	146.99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer nº 0476/99

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 745/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa criar o "Programa de Suplementação Alimentar para o Idoso", que terá por objetivo fornecer uma cota de leite, mensalmente, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos.

A propositura encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Alerte-se que o projeto, por tratar de matéria cuja aprovação exige quórum de maioria simples, deverá ser objeto de deliberação pelas Comissões Permanentes, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno desta Câmara.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/06/99

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0214/1999

pk/pl0745-8

8.2255
Limal

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 17/06/99

MM
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18.6.99 as 14:30 h.

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao nobre Vereador Jose Talva
para relatar Regimentalmente até 1 / 1 / 1
sala da Comissão de Administração Pública
22/06/99
Dirig
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SIGUEM, juntados nesta data	data de a informação documente <u>18/06/99</u> instituição <u>100</u>
folhas de n.º <u>9</u> / <u>518</u> / <u>99</u> c) <u>100</u>	



16 - PAR
16-0614/1999

Folha nº 09	do proc.
Nº. 745	de 1998
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 745/98

De iniciativa do Nobre Vereador Luiz Paschoal, o projeto de lei 745/98 objetiva criar o "Programa de Suplementação Alimentar para o Idoso" que terá por finalidade fornecer cota mensal de dois quilos de leite a pessoas com idade superior a 65 anos.

Para beneficiar-se do "programa", o idoso deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal competente através de documento de identidade.

Segundo a justificativa, a presente proposição pretende garantir, na fase madura da vida, que o leite, alimento rico em cálcio e fósforo, esteja presente nas refeições diárias dos idosos como forma de se evitar o advento de doenças graves como, por exemplo, a osteoporose.

Muito embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam o I. Autor, não podemos concordar com a aprovação da iniciativa em exame pelos motivos que passamos a expor.

O projeto de lei propõe que o fornecimento do leite em pó pelo Poder Público seja feito a todo e qualquer idoso com idade superior a 65 anos, independentemente da renda salarial. Ora, se de fato isso ocorresse, geraria uma série de injustiças, notadamente porque é dever do Município a promoção e assistência social dirigida às camadas da população de baixa renda.

Por outro lado, não podemos deixar de registrar neste parecer que há manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, às fls. 7, no sentido de que este projeto também viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo, por tratar de matéria estritamente administrativa.

Assim, o nosso parecer é CONTRÁRIO ao projeto de lei 745/98.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4.8.99

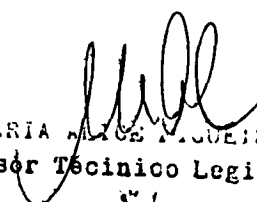
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4028/1999

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em 5 / 8 / 99


MARIA ALICE MACEDO
Assessor Técnico Legislativo

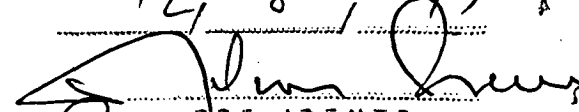
Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 5/8/99 as 16:00 h

AU NÚMERO 12, 8, 85

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.


PRESIDENTE
na Presidência do Trabalho

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0232/2000
PARECER N.º DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 745/98.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paschoal que cria o Programa de Suplementação alimentar para o idoso. Determina a iniciativa que o Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao idoso, pessoa com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, dois quilos de leite em pó. Justifica o autor a importância do leite na alimentação humana e sua indispensabilidade na terceira idade.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela legalidade da matéria.

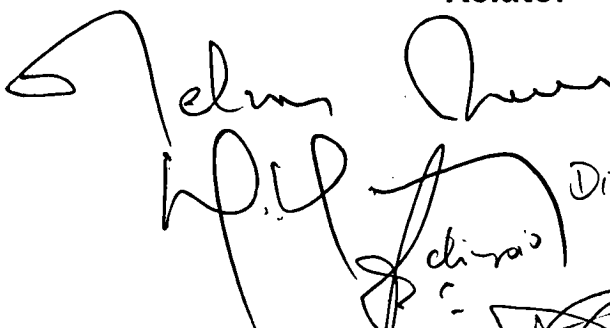
A Comissão de Administração Pública opinou contrariamente à proposição, entendendo que a medida poderia gerar distorções.

No âmbito de competência desta Comissão entendemos que a proposta merece prosperar, uma vez que é dever da Administração Municipal a promoção e assistência social dirigida às camadas de população de baixa renda e, em especial aos idosos.

Favorável, portanto é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 24/02/00


Adriano Diogo
Relator

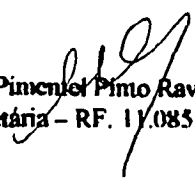


Disser
Calvo

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 28 / 02 / 00


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

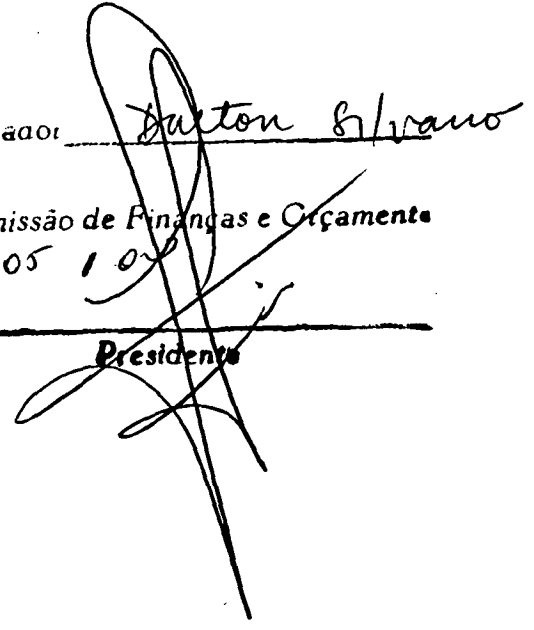
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/02/00 às 14.00 h.


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

... sobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11.05.00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) Justica e Carta Teste e 91700
adotado sob n.º 11 e linha de informação 0.1
... 13.06.00 ...

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 11 do proc.
n.º 745 de 1998
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

PUBLIQUE-SE EM

ISABEL P. S. HANASHIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR-
16-0692/2000

PROJETO DE LEI Nº 745/98

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Paschoal, visa criar o Programa de Suplementação Alimentar para o Idoso, que consiste em fornecer mensalmente 2 quilos de leite em pó integral a cada idoso cadastrado (o idoso, para beneficiar-se do programa, deve cadastrar-se junto ao órgão municipal mediante apresentação de documento de identidade). A propositura, por fim, faculta ao Executivo o estabelecimento de convênio ou cooperação com fabricantes do produto, com o fim de atender às determinações da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/06/00

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas
Pareceres (fs. 08, 09, 10, 11)
publicados no DOM de 20 06 00
67 35
página(s) _____
conforme art. 82 § _____
Conferido: Lcu

A Leg. 3

Em, 20/06/00

MONTE A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

21 6 12000

17:45 RJ

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o RPS 07-0038/2000.

28-06-2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28-06-2000

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

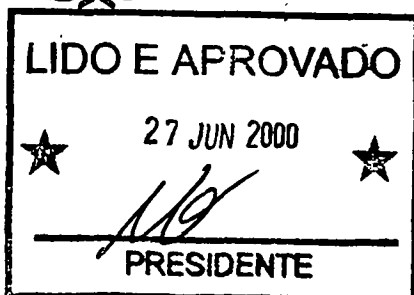
SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e _____ da informação
fabricado sob folha n.º 12
Em 28/06/2000
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica



Folha No 12 do proc.
No 745 de 1998
O funcionário ZUL ASSATO

Assistência de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

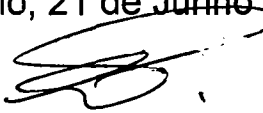


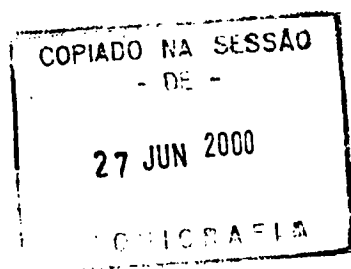
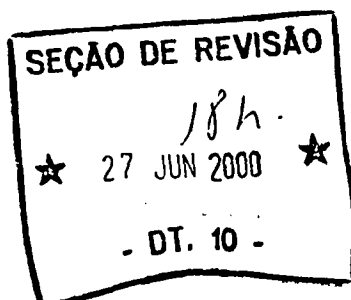
07 - RPS
07-0038/2000

REQUERIMENTO

Solicito que o PL nº 745/98, seja encaminhado à Comissão de Administração Pública para nova apreciação, conforme disposto no RI desta casa.

São Paulo, 21 de Junho de 2000.


Ver. Luiz Paschoal



À Leg. 3;

Em 28/06/2000

[Signature]
BERNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28/06/2000

[Signature]

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 28/06/2000

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREON
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/06/00 as 18:15 h.

[Signature]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

PAULO FRANGE

Ao nobre Vereador

para relatar Regimentalmente até / /

Sala da Comissão de Administração Pública

02 / 08 / 2000

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

Documento

folha nº #13# a)

28/12/00

[Signature]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#13#

do processo nº

745

de 19

98

28/12/00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

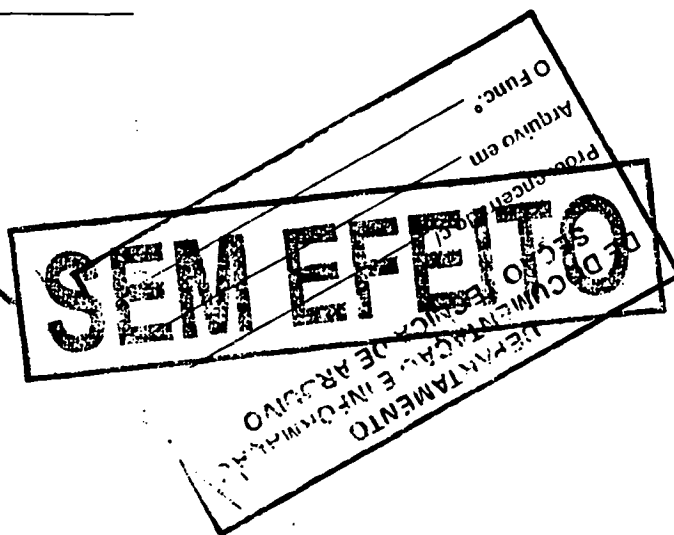
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

H. Hashi

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. enc.º	13
Arquivo em	04.01.2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT-94	